DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1653/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9507/2014
PROTOCOLO	: 1516862
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS AUGUSTO DA SILVA - PREFEITO
CONTRATADAS	: PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA., FRANCELINO & CALIXTO LTDA.,- EPP, SW2 ELÉTRICA LTDA – ME E DILUZ COM. MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 29 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 048/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Cassilândia tendo como vencedoras as empresas Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda., Francelino & Calixto Ltda.,- EPP, SW2 Elétrica Ltda – ME e Diluz Com. Materiais Elétricos Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 29 de setembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 048/2013 realizado pela Prefeitura Municipal de Cassilândia, tendo por objeto a aquisição parcelada de materiais elétricos.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação (peça 13), as empresas:

- Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda, com o valor de R$ 41.885,00 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais);

- Francelino & Calixto Ltda - EPP, no valor de R$ 35.202,00 (trinta e cinco mil, duzentos e dois reais);

- SW2 Elétrica Ltda - ME, com o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais); e

- Diluz Com. Materiais Elétricos Ltda, no valor de R$ 71.340,00 (setenta e um mil, trezentos e quarenta reais);

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE-15888/2014 (peça 17), verificando os documentos anexados aos autos, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, ao emitir o parecer n. PAR-MPC – GAB.6 JAC/SUBSTITUTO-5491/2015 (peça 18), manifestou-se pela legalidade e regularidade do processo licitatório.

É o que cumpre relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O certame atende os requisitos estabelecidos na Lei Federal n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal n. 8.666/93 e alterações), bem como as disposições contidas no Regimento Interno TC/MS e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, com base na análise do corpo técnico e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar n. 160, de 2012, c/c o artigo 13, I, II "a" da Resolução Normativa n. 76, de 2013, VOTO**:**

1 – Pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório na

modalidade Pregão Presencial n. 048/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Cassilândia, nos termos do artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei n. 160/2012, c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

3 – pela remessa dos autos, após o julgamento, à 3ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da formalização e execução financeira dos contratos, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 048/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Cassilândia tendo como vencedoras as empresas Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda., Francelino & Calixto Ltda.,- EPP, SW2 Elétrica Ltda – ME e Diluz Com. Materiais Elétricos Ltda., nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de setembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR